



EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO DE ENFERMAGEM

**SILVA, Adriele dos Santos;
SILVA, Mirela Cravo da;
SANTOS, Jonatas Rafael Rodrigues;
FURLANI, Marianne Caroline Rodrigues Lima**

RESUMO

A enfermagem é uma profissão que é regulamentada por lei, podendo somente ser exercida por profissionais habilitados na categoria e inscritos no conselho regional de enfermagem, que são o COFEN/COREN, pautada em princípios éticos e legais com a vida. Conforme a legislação o Enfermeiro é responsável pelo gerenciamento da enfermagem, como planejamento da assistência, liderança e treinamento da equipe; o técnico de enfermagem realiza serviços de saúde de média complexidade, afazeres relacionadas a prevenção, promoção, recuperação e reabilitação do indivíduo, prestando contas ao enfermeiro responsável; O auxiliar de enfermagem, compete atividades como encaminhar o indivíduo para consultas e realização de exames segundo prescrição médica, cuidados de higiene corporal, coletar materiais para exames laboratoriais, administrar medicamentos, verificação de SSVV, etc. Sabe-se que em muitas realidades os servidores são forçados a realizar assistências de enfermagem que fogem de sua competência profissional, o influenciando para ocorrência de infrações, ato proibido pelo CEPE. O Coren assegura que o enfermeiro tem o dever de fiscal segundo a resolução n. 374/2011, supervisionando e inspecionando o exercício da profissão, notificando irregularidades como: profissional sem registro no conselho, certidão positiva, anuidade atrasada ou débitos, carimbo com número do registro inadequado. Segundo, art. 5 da Constituição Federal de 1988, discorre sobre o exercício de enfermagem sem qualificação, sendo ilegal exercer atribuições que competem a outra classe de profissional, estudantes de enfermagem realizar procedimentos sem a presença do supervisor, executar procedimentos sem conhecimento necessário. Fica proibido executar atividades sem formação superior ou técnica regularizada por lei e sem ter o registro legal e vigente, as penalidades para quem não segue com essas leis, são: advertência verbal, multa, suspensão e cassação do exercício profissional, estão mencionadas no artigo 18 da lei 5.905/73. É possível identificar a importância da legislação, que vem assegurando os direitos e deveres dos profissionais, e a importância da fiscalização realizada pelos conselhos de enfermagem, garantindo que a lei seja cumprida, onde cada profissional deve se atentar aos procedimentos de sua competência, sem ultrapassar os limites do que lhe é imposto, sem gerar riscos aos pacientes ou si próprio, podendo se negar a realizar um procedimento ao qual não tenha competência técnica, científica, ética e legal. O presente estudo trata-se de uma revisão de literatura e utilizou-se para pesquisa as Plataformas online, como: Scielo, BDEF, Google acadêmico, LILACS, verificando artigos e bibliografias, para análise e elaboração do texto, utilizando para inclusão: textos completos, em língua portuguesa e publicações recentes. Os descritores utilizados foram: exercício extralegal, exercício profissional, enfermagem, COFEN, COREN, Prática irregular, utilizando o operador AND entre os descritores. Pesquisa iniciada em outubro de 2022 até novembro de 2022. O objetivo deste é identificar ações ilegais ao exercício profissional da enfermagem e fatores que influenciam para que isso ocorra. Observamos a necessidade de investimentos que visem melhoria nas condições de trabalho e da equipe multidisciplinar, a fim de evitar a sobrecarga imposta sobre os profissionais, como também a qualidade da formação, qualificação dos profissionais de enfermagem e incentivo à realização das atividades de forma ética e humanizada.

Palavras Chaves: assistência de enfermagem, pratica ilegal, CEPE, exercício irregular.